



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.089, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, e de conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1988 sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O valor consignado no símbolo 01 (um), da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré (Anexo IV da Lei Municipal Nº. 1.504, de 26/06/2007), alterada pela Lei Complementar Nº. 2.046, de 08/02/2023, fica alterado para R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), a partir de 01/01/2024, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo.

§ 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, ativos, inativos, estatutários, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, a partir do símbolo 02(dois), nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), o percentual de 3,71 % (Três vírgula setenta e um por cento) a título de reajuste de seus vencimentos.

§ 2º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Símbolos</b>	<b>Vencimento (anterior)</b>	<b>Vencimento (atual)</b>
<b>01</b>	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00
<b>02</b>	R\$ 1.351,03	R\$ 1.421,00
<b>03</b>	R\$ 1.378,04	R\$ 1.429,17
<b>04</b>	R\$ 1.405,61	R\$ 1.457,76
<b>05</b>	R\$ 1.433,72	R\$ 1.486,91
<b>06</b>	R\$ 1.462,41	R\$ 1.516,67
<b>07</b>	R\$ 1.491,64	R\$ 1.546,98
<b>08</b>	R\$ 1.521,47	R\$ 1.577,92
<b>09</b>	R\$ 1.551,91	R\$ 1.609,49
<b>10</b>	R\$ 1.582,94	R\$ 1.641,67
<b>11</b>	R\$ 1.634,50	R\$ 1.695,14
<b>12</b>	R\$ 1.864,32	R\$ 1.933,49
<b>13</b>	R\$ 2.058,39	R\$ 2.134,76
<b>14</b>	R\$ 2.441,45	R\$ 2.532,03
<b>15</b>	R\$ 2.584,53	R\$ 2.680,42
<b>16</b>	R\$ 2.824,37	R\$ 2.929,15
<b>17</b>	R\$ 3.044,09	R\$ 3.157,03
<b>18</b>	R\$ 3.207,55	R\$ 3.326,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

<b>19</b>	R\$ 3.432,08	R\$ 3.559,41
<b>20</b>	R\$ 3.651,76	R\$ 3.787,24
<b>21</b>	R\$ 3.834,33	R\$ 3.976,58
<b>22</b>	R\$ 4.026,05	R\$ 4.175,42
<b>23</b>	R\$ 4.227,35	R\$ 4.384,18
<b>24</b>	R\$ 4.438,72	R\$ 4.603,40
<b>25</b>	R\$ 4.591,90	R\$ 4.762,26
<b>26</b>	R\$ 4.752,62	R\$ 4.928,94
<b>27</b>	R\$ 4.918,97	R\$ 5.101,46
<b>28</b>	R\$ 5.091,12	R\$ 5.280,00
<b>29</b>	R\$ 8.294,35	R\$ 8.294,35
<b>30</b>	R\$ 8.332,44	R\$ 8.332,44
<b>31</b>	R\$ 8.381,60	R\$ 8.381,60
<b>32</b>	R\$ 8.399,60	R\$ 8.399,60

**Art. 2º** - Os símbolos 29, 30, 31 e 32 constantes da Tabela do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei Municipal Nº 2.046/2023, uma vez não haver funcionários abrangidos, permanecem inalterados, sendo símbolo 29 = R\$ 8.294,35; 30 = R\$ 8.332,44; 31 = R\$ 8.381,60; e 32 = R\$ 8.399,60.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 1. do art. 4º, da Lei Municipal Nº 2.046, de 08 de fevereiro de 2023, ficando seus vencimentos reajustados referentes à recomposição salarial pelas perdas inflacionárias, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), o percentual de 3,71 % (Três vírgula setenta e um por cento) a título de reajuste de seus vencimentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO 1 DO LEI MUNICIPAL Nº 2.046**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisitos/Exigências Mínimas</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Remuneração Mensal R\$</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Educador Físico – NASF	Ensino Superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.732,93	20 horas
Nutricionista – NASF	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.732,93	20 horas
Fisioterapeuta – NASF	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.732,93	20 horas
Psicólogo - NASF	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.824,04	40 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Art. 4º** - Fica alterado o anexo III, IV e V (Tabela de Vencimento do quadro de pessoal efetivo da educação), da Lei 1.490/2006, ficando os vencimentos reajustados conforme reajuste do salário mínimo proposto pelo governo federal.

§ 1º - Os Graus "A, Nível GOA I", "A, Nível GOA II" e "A, Nível GOA III", do Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional), ficam alterados para R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), a partir de 01/01/2024, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. O Grau "A, Nível GOA IV" e os demais graus constantes da tabela, terão reajuste de seus vencimentos, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), o percentual de 3,71 % (Três virgula setenta e um por cento), a partir de 01/01/2024.

§ 2º - A Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional, Diretores, Coordenadores, Professores e Supervisores, conforme reajuste do piso salarial do magistério, concedidos de acordo com a lei federal nº 11.738/2008 e portaria 17/2023 do ministério da educação, publicados pelo governo federal, passa a vigorar conforme anexo 2, 3 e 4 desta Lei.

**Art. 5º** - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n. 1.684/2013 (Conselho Tutelar), que terão reajuste de seus vencimentos, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), o percentual de 3,71 % (Três virgula setenta e um por cento), a partir de 01/01/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. O subsídio mensal dos membros do conselho tutelar é de R\$1.659,36 (Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que será pago até o 5º dia útil de cada mês, com início no mês subsequente ao exercício da função.*

**Art. 6º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 30 de janeiro de 2024.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATO TIRADO FREIRE  
Data: 01/02/2024 19:47:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATO TIRADO FREIRE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO V – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

#### TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
I	GOA I	1.412,00	1.434,42	1.457,32	1.530,19	1.606,70	1.687,04	1.771,39	1.859,97	1.952,95	2.050,61	2.153,13
II	GOA II	1.412,00	1.434,42	1.457,32	1.530,19	1.606,70	1.687,04	1.771,39	1.859,97	1.952,95	2.050,61	2.153,13
III	GOA III	1.412,00	1.434,42	1.457,32	1.530,19	1.606,70	1.687,04	1.771,39	1.859,97	1.952,95	2.050,61	2.153,13
IV	GOA IV	1.820,08	1.911,08	2.006,63	2.106,96	2.212,32	2.322,94	2.439,08	2.561,04	2.689,09	2.823,55	2.964,72

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATO TIRADO FREIRE  
Data: 01/02/2024 19:50:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**ANEXO 3 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**ANEXO III – LEI MUNICIPAL 1.490/2006**

<b>CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO DO CARGO</b>
<b>DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2</b>	<b>40 HORAS</b>	<b>DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 2.339,94</b>
<b>VICE-DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2</b>	<b>30 HORAS</b>		<b>R\$ 2.281,79</b>
<b>COORDENADOR DO CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2</b>	<b>40 HORAS</b>		<b>R\$ 2.281,79</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
PROFESSOR I (PEB I) - 25 HORAS	I	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05
PROFESSOR II (PEB II) – 25 HORAS	II	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05
PROFESSOR III (PEB III) – 25 HORAS	III	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) – 40 HORAS	I	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) – 30 HORAS	I	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41